DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2020

Aprova o Acórdão de Parecer Prévio n° 419/20-Segunda Câmara, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que conclui pela REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS do Poder Executivo de Arapongas, referente ao exercício financeiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1°. Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio n° 419/20-Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente as contas do Executivo do Município de Arapongas, relativas ao exercício financeiro de 2015, cujas conclusões são pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das referidas contas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 1713/2020
Data: 04/12/2020 - Horário: 08:28
Legislativo - PCFO 31/2020

PARECER Nº 31 /2020

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Arapongas relativas ao exercício de 2015, exarado em razão do julgamento efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Acórdão de Parecer Prévio nº 419/2020 – Segunda Câmara

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Súmula: Análise e parecer sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Arapongas relativas ao exercício financeiro de 2015.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 1589/20-OPD-GP, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou os autos digitais do processo nº 252330/16, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2015, com aviso de recebimento em data de 27/10/2020

Em observância ao disposto no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Arapongas – Estado do Paraná e nos artigos 208 e seguintes do Regimento Interno do Poder Legislativo, no dia 27 de outubro de 2020, o Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, mediante despacho, encaminhou os autos digitais integrais do referido processo para todos os gabinetes, com aviso de recebimento, e para análise e parecer desta Comissão.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Arapongas - Paraná Fone: (43) 3252-0667 www.cmarapongas.pr.gov.br

Verificou-se, mediante juntada de certidão de óbito, a impossibilidade de notificação do gestor responsável pelas contas ora em análise, para a devida manifestação sobre os autos.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Comissão de Finanças analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas, que consiste basicamente no Parecer Prévio de Análise de Contas Municipais, nos Pareceres do Ministério Público de Contas e nas Instruções emitidas por técnicos e analistas de controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Recomendou o eg. Tribunal de Contas, através do Parecer Prévio n° 419/20, pela Aprovação das contas, com Ressalva, em decorrência da entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso de 64 (sessenta e quatro) dias.

Destaca-se que tanto o Ministério Público de Contas, através do parecer 384/20 e a Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Instrução nº: 633/20 – CGM, opinaram pela manutenção do parecer pela aprovação das contas com ressalvas.

Assim, diante os documentos disponibilizados digitalmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos fatos ali expostos, encaminho o voto pela manutenção na íntegra do Acórdão de Parecer Prévio 419/2020 – Segunda Câmara, pela Aprovação das contas, com Ressalva.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Arapongas - Paraná Fone: (43) 3252-0667 www.cmarapongas.pr.gov.br

3. CONCLUSÃO

Em juízo final de exame, apresenta-se o relatório com manifestação conclusiva sobre a matéria entregue à responsabilidade desta Comissão, para deliberação dos demais Pares desta Casa Legislativa.

Que o presente relatório está amparado pela legítima ação de controle externo via poder de fiscalização da Câmara de Vereadores perante o Poder Executivo Municipal, à luz dos princípios constitucionais que devem, indubitavelmente, nortear os procedimentos, observados a ampla defesa e o contraditório, conforme prescrito no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88.

Assim, ante o exposto, e por tudo que mais consta no presente parecer, somados a observação da documentação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, esta Comissão opina pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Município de Arapongas, COM RESSALVA, relativas ao exercício financeiro de 2015, acompanhando na íntegra o Acórdão de Parecer Prévio n° 419/2020-Segunda Câmara, elaborando para tanto, em separado, Projeto de Decreto Legislativo, submetendo-o a apreciação do Plenário.

Em apertada síntese são este o relatório e o voto.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2020.

Rubens Franzin Manoel	**Paulo César de Araujo**	**Agnelson Galassi**
Presidente	Relator	Membro

Rua Harpia nº 389 - Centro - Arapongas - Paraná Fone: (43) 3252-0667 www.cmarapongas.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 1713/2020
Data: 04/12/2020 - Horário: 08:28
Legislativo - PCFO 31/2020

PARECER Nº 31 /2020

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Arapongas relativas ao exercício de 2015, exarado em razão do julgamento efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Acórdão de Parecer Prévio nº 419/2020 – Segunda Câmara

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Súmula: Análise e parecer sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Arapongas relativas ao exercício financeiro de 2015.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 1589/20-OPD-GP, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou os autos digitais do processo nº 252330/16, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2015, com aviso de recebimento em data de 27/10/2020

Em observância ao disposto no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Arapongas – Estado do Paraná e nos artigos 208 e seguintes do Regimento Interno do Poder Legislativo, no dia 27 de outubro de 2020, o Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, mediante despacho, encaminhou os autos digitais integrais do referido processo para todos os gabinetes, com aviso de recebimento, e para análise e parecer desta Comissão.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Arapongas - Paraná Fone: (43) 3252-0667 www.cmarapongas.pr.gov.br

Verificou-se, mediante juntada de certidão de óbito, a impossibilidade de notificação do gestor responsável pelas contas ora em análise, para a devida manifestação sobre os autos.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Comissão de Finanças analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas, que consiste basicamente no Parecer Prévio de Análise de Contas Municipais, nos Pareceres do Ministério Público de Contas e nas Instruções emitidas por técnicos e analistas de controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Recomendou o eg. Tribunal de Contas, através do Parecer Prévio n° 419/20, pela Aprovação das contas, com Ressalva, em decorrência da entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso de 64 (sessenta e quatro) dias.

Destaca-se que tanto o Ministério Público de Contas, através do parecer 384/20 e a Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Instrução nº: 633/20 – CGM, opinaram pela manutenção do parecer pela aprovação das contas com ressalvas.

Assim, diante os documentos disponibilizados digitalmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos fatos ali expostos, encaminho o voto pela manutenção na íntegra do Acórdão de Parecer Prévio 419/2020 – Segunda Câmara, pela Aprovação das contas, com Ressalva.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Arapongas - Paraná Fone: (43) 3252-0667 www.cmarapongas.pr.gov.br

3. CONCLUSÃO

Em juízo final de exame, apresenta-se o relatório com manifestação conclusiva sobre a matéria entregue à responsabilidade desta Comissão, para deliberação dos demais Pares desta Casa Legislativa.

Que o presente relatório está amparado pela legítima ação de controle externo via poder de fiscalização da Câmara de Vereadores perante o Poder Executivo Municipal, à luz dos princípios constitucionais que devem, indubitavelmente, nortear os procedimentos, observados a ampla defesa e o contraditório, conforme prescrito no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88.

Assim, ante o exposto, e por tudo que mais consta no presente parecer, somados a observação da documentação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, esta Comissão opina pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Município de Arapongas, COM RESSALVA, relativas ao exercício financeiro de 2015, acompanhando na íntegra o Acórdão de Parecer Prévio n° 419/2020-Segunda Câmara, elaborando para tanto, em separado, Projeto de Decreto Legislativo, submetendo-o a apreciação do Plenário.

Em apertada síntese são este o relatório e o voto.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2020.

Rubens Franzin Manoel	**Paulo César de Araujo**	**Agnelson Galassi**
Presidente	Relator	Membro

Rua Harpia nº 389 - Centro - Arapongas - Paraná Fone: (43) 3252-0667 www.cmarapongas.pr.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	252330/16
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO:	ANTONIO JOSE BEFFA, SERGIO ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR:	FERNANDO AUGUSTO SARTORI
RELATOR:	CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 419/20 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do **Prefeito do Município de Arapongas,** exercício de 2015. **Parecer Prévio** pela **regularidade** das contas com **ressalva** em decorrência da *Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.* Aplicação de **multa**. Pelo **não conhecimento** do Processo de Denúncia n.º 555279/16.

1 - PARECER PRÉVIO

As contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo **Sr. Antônio José Beffa**, Gestor do exercício, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

Após o exame da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a **Instrução n.º 633/20** (peça n.º 37), reiterando a **Instrução n.º 912/18** (peça n.º 34), em que concluiu pela

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR WLZX-F6KE-V2LK-RD4L-V

REGULARIDADE das contas com **RESSALVA** em razão da *Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso*, sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da L.C.E. 113/05.

Em relação ao item que tratou da **Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso,** o qual correspondeu a **64** (sessenta e quatro) dias, a Coordenadoria fundamentou seu posicionamento na Instrução Normativa n.º 108/2015 e na L.C.E n.º 113/05.

Por ocasião do primeiro contraditório, Petição Intermediária n.º 667123/16 (peça n.º 19), o Responsável apresentou justificativas no sentido de que o referido atraso decorreu de substituição da empresa proprietária do software de Gestão Pública, o que teria comprometido a operação do novo sistema.

Por ocasião da Instrução n.º 1.252/17 (peça n.º 22), a Unidade Técnica anotou que a entrega dos dados eletrônicos foi registrada em 03/06/2016 e, portanto, fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações alterada pela Instrução Normativa n.º 106/2015, resultando no atraso mencionado.

Assim, considerando que em sede de contraditório não foram apresentados elementos capazes de alterar o entendimento inicial e, ainda, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência n.º 10 (Acórdão n.º 1.582/08 – Tribunal Pleno), concluiu pela regularidade das contas, conta ressalva e aplicação de multa.

Posicionamento mantido na Instrução n.º 912/18 (peça n.º 34), uma vez que não foram apresentadas novas justificativas sobre o item. Mesma condição observada na Instrução n.º 633/20 (peça n.º 37).

Dessa forma, concluiu pela REGULARIDADE do item, com RESSALVA e aplicação de MULTA.

Ainda, nos termos do Despacho n.º 1.812/17 (peça n.º 26), foi determinada a Intimação do *Sr. Antônio José Beffa* para quê, em respeito aos artigos 380-A, 386 e 389 do Regimento Interno, apresentasse as razões de contraditório

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WLZX-E6KE-V2LK-DB4L-V

quanto à **Possível Inobservância do art. 21 da Lei Complementar n.º 101/00** que foi protocolada no **Processo de Denúncia n.º 555279/16**, apensada na presente Prestação de Contas Anual.

Por ocasião da Certidão de Decurso de Prazo n.º 1.781/17 (peça n.º 33) observou-se que o Gestor não apresentou justificativas quanto ao tema.

Por sua vez, na Instrução n.º 912/18 (peça n.º 34), a então Coordenadoria de Fiscalização Municipal ao tratar da denúncia afirmou, em síntese, que aquela foi formulada por cidadão que informou da aprovação de um novo plano de Cargos e Salários que aumentaria a despesa com pessoal e que, para tanto, foi apresentado relatório de impacto financeiro com índice de gasto de pessoal de 49,58% (quarenta e nove vírgula cinquenta e oito por cento) e que tal índice teria sido alcançado após serem realizadas glosas de despesas com plantões médicos, afrontando o art. 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/00, e que se a referida glosa não tivesse sido realizada, o índice atingiria 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento). Informa, ainda, que no mês de outubro de 2015, base para o relatório de impacto, o índice de gastos com pessoal foi de 51,33%. Assim, alegou que tal conduta teria desrespeitado o disposto no art. 21 da Lei Complementar n.º 101/00.

Após considerações, observou que a referida análise envolvia a contratação terceirizada de serviços médicos - plantões - e plano de cargos e salários, atribuições à época da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) e da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), e, assim, sugeriu ao Relator que o processo fosse encaminhado às respectivas Unidades para que estas se manifestassem.

Em observância ao Despacho n.º 751/18 (peça n.º 36), os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal, Unidade que incorporou a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Por ocasião da Instrução n.º 633/20 (peça n.º 37), a referida Coordenadoria de Gestão Municipal afirmou que os argumentos do denunciante em nenhum momento visaram apontar irregularidade nos índices dos relatórios de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WLZX-F6KE-V2LK-DR4L-V

gestão do Município, os quais são utilizados na análise de prestação de contas. Registrou que as Leis tidas como irregulares pelo denunciante datam de 2016, ou seja, a vigência das mesmas não opera qualquer efeito sobre as contas de 2015 ora analisadas.

Assim, manteve as conclusões da Instrução 912/18 – COFIM (peça n.º 34) no sentido de considerar as contas regulares, com as ressalvas assinaladas e aplicação de multa.

Afirmou que, apesar do denunciante fazer menção a vários documentos que deveriam instruir a denúncia, verificou que dela não constam itens importantes para análise, enumerando-os, conforme segue:

> *"(...) foi apresentado na Câmara Municipal de Arapongas PR, Projeto de Lei n° 086/2015 (PCCR Magistério), Projeto de Lei n° 087/2015 (Estatuto dos Servidores) Projeto de Lei n° 088/2015 (Estrutura Organizacional do Poder Executivo) e Projeto de Lei n° 92/2015 (Plano de Carreira dos Servidores), conforme declaração* ***(página 1)*** *e Relatório de Impacto* ***(página 2)****, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Arapongas-PR, para Aprovação de uni novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Arapongas, após aprovação pela Câmara Municipal de Arapongas e sanção do Prefeito Municipal de Arapongas — Sr. Antonio José Beffa, foram geradas as Leis 4.450* ***(páginas 113 a 144)****, 4.451, 4.452 (****páginas 92 a 112****) e 4.453 (****páginas 49 a 91****) de 2016, no relatório de impacto o índice de gasto com pessoal apresentado foi de 49,58%"*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR WL7X-56KE-V3LK-DD4L-V

Ressaltou que o Relatório de Impacto, no qual supostamente constava o índice considerado irregular pelo denunciante, também não foi apresentado. Que buscou o documento em possíveis registros do processo legislativo junto ao site da Câmara Municipal de Arapongas, não sendo localizado.

Afirmou que as Leis denunciadas foram editadas e sancionadas em momento desfavorável ao considerar o gasto de pessoal do Município, entretanto, anotou que não foram apontados aumentos salariais havidos em comparação com situações anteriores, fatos fundamentais para se configurar a ilegalidade diante da Lei Complementar n.º 101/00.

Ainda, após o início da vigência das Lei denunciadas, constatou que os índices de gastos com pessoal demonstraram um viés de diminuição. Sendo possível esta conclusão a partir da análise dos dados informados a este Tribunal pelo Município de Arapongas, obtidos via Portal de Informações para Todos – Painel de Entidades, conforme segue.

Ano	Índice de despesa com pessoal (%)
2016	54,23
2017	54,06
2018	48,74
2019	44,56
2020*	44,41

Assim, quanto à denúncia, opinou pelo seu não conhecimento, em razão da ausência de documentos e informações indispensáveis à fundamentação (art. 34 da Lei Complementar n.º 113/05), mantendo a conclusão pela regularidade, com ressalva e aplicação de multa, contida na Instrução n.º 912/18 (peça n.º 34).

3 - ANÁLISE CONCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer n.º 205/18 – 3PC,** (peça n.º 35), da lavra da **Procuradora Katia Regina Puchaski**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WLZX-E6KE-V2LK-DD4L-V

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, exercício de 2015, com **RESSALVAS** e aplicação de **MULTA**, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

Ainda, por ocasião do **Parecer n.º 384/20 – 2PC** (peça n.º 39), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou a Unidade Técnica pelo não conhecimento da Denúncia apensada e ratificando o posicionamento mencionado no parágrafo anterior.

4 – VOTO

Em relação ao item que tratou da **Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso,** acompanhamos a instrução processual na conclusão pela ressalva, com aplicação de multa.

Conforme se observa nos autos, o prazo para Entrega dos referidos dados, estabelecido na Instrução Normativa nº 105/2015 e alterado pela Instrução Normativa n.º 106/2015, encerrou em 31/03/2016, no entanto, foram encaminhados somente em 03/06/16, gerando o atraso de **64 (sessenta e quatro)** dias, resultando, na nossa opinião, em prejuízo às funções de controle deste Tribunal de Contas, sendo cabível a aplicação da multa sugerida.

Anote-se que, por se tratar de uma medida passível de planejamento, eventual substituição da empresa fornecedora de sistemas de gestão pública não isenta o Gestor de observar os prazos fixados por este Tribunal de Contas por meio de Instruções Normativas.

Portanto, concluímos pela **REGULARIDADE** do item, com **RESSALVA** e aplicação de **MULTA**.

Em relação à **Possível Inobservância do art. 21 da Lei Complementar n.º 101/00** que foi tratada no **Processo de Denúncia n.º 555279/16** e,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WLZX-F6KE-V2LK-DD4L-V

posteriormente, apensada aos presentes autos, entendemos pelo não conhecimento.

Conforme registrado por ocasião da instrução processual, é necessário considerar que as Leis apontadas como irregulares na denúncia correspondem ao exercício seguinte de 2016, não repercutindo sobre as contas do exercício de 2015 ora em exame. Também, restou ausente o Relatório de Impacto em que estaria demonstrado o índice considerado irregular pelo denunciante, bem como os demais documentos necessários à instrução da denúncia, conforme enumerados no excerto que segue:

> *"(...) foi apresentado na Câmara Municipal de Arapongas-PR, Projeto de Lei n° 086/2015 (PCCR Magistério), Projeto de Lei n° 087/2015 (Estatuto dos Servidores) Projeto de Lei n° 088/2015 (Estrutura Organizacional do Poder Executivo) e Projeto de Lei n° 92/2015 (Plano de Carreira dos Servidores), conforme declaração* ***(página 1)*** *e Relatório de Impacto* ***(página 2)****, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Arapongas-PR, para Aprovação de uni novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Arapongas, após aprovação pela Câmara Municipal de Arapongas e sanção do Prefeito Municipal de Arapongas — Sr. Antonio José Beffa, foram geradas as Leis 4.450* ***(páginas 113 a 144)****, 4.451, 4.452* ***(páginas 92 a 112)*** *e 4.453* ***(páginas 49 a 91)*** *de 2016, no relatório de impacto o índice de gasto com pessoal apresentado foi de 49,58%"*

Ainda, como razão de decidir, anote-se que o denunciante não apontou as evoluções salariais que comprovariam a ilegalidade diante da Lei Complementar nº 101/00. Destaque-se, também, que após a vigência das Leis apontadas como irregulares o Município apresentou queda no índice de gastos com pessoal, conforme observado nos dados informados pelo Município no Portal de Informações para Todos (PIT).

Portanto, concluímos pelo **NÃO CONHECIMENTO** da denúncia em decorrência da ausência de documentos e informações indispensáveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WL7X-E6KE-V2LK-PD4L-V

5 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n° 113/2005:

1) que o **Parecer Prévio** deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, exercício de 2015, **Sr. Antônio Jose Beffa, CPF 041.226.749-72**, com **RESSALVA** em decorrência da *Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso* de **64** (sessenta e quatro) dias.

2) que seja aplicada ao **Sr. Antônio José Beffa, CPF 041.226.749-72,** a multa prevista no art. 87, III, "b", da L.C.E. 113/05, em decorrência da *Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso* de **64** (sessenta e quatro) dias;

3) em relação ao **Processo de Denúncia n.º 555279/16**, entendemos pelo **NÃO CONHECIMENTO** em decorrência da ausência de informações e documentos essenciais ao exame.

Após o trânsito em julgado, remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Também, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por fim, autoriza-se, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR WL7X-F6KE-V2LK-DD4L-V

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- emitir **Parecer Prévio,** na forma do artigo 23 da Lei Complementar n° 113/2005, recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, exercício de 2015, **Sr. Antônio Jose Beffa, CPF 041.226.749-72**, com **RESSALVA** em decorrência da entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso de **64** (sessenta e quatro) dias;

II- aplicar ao **Sr. Antônio José Beffa, CPF 041.226.749-72,** a multa prevista no art. 87, III, "b", da L.C.E. 113/05, em decorrência da entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso de **64** (sessenta e quatro) dias;

III- em relação ao **Processo de Denúncia n.º 555279/16**, julgar pelo **NÃO CONHECIMENTO** em decorrência da ausência de informações e documentos essenciais ao exame;

IV- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Encaminhar ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

V- autorizar, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WL7X.E6KE.V2LK.PP4L.V

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 3 de setembro de 2020 – Sessão Virtual nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WLZX-E6KE-V2LK-DP4L-V

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 /2020

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 1714/2020
Data: 04/12/2020 - Horário: 08:33
Legislativo - PDL 3/2020

Aprova o Acórdão de Parecer Prévio n° 419/20-Segunda Câmara, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que conclui pela REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS do Poder Executivo de Arapongas, referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 1°. Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio n° 419/20-Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente as contas do Executivo do Município de Arapongas, relativas ao exercício financeiro de 2015, cujas conclusões são pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das referidas contas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 04 de dezembro de 2020.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Paulo César de Araújo
Membro

Agnelson Galassi
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 1714/2020
Data: 04/12/2020 - Horário: 08:33
Legislativo - PDL 3/2020

Aprova o Acórdão de Parecer Prévio n° 419/20-Segunda Câmara, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que conclui pela REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS do Poder Executivo de Arapongas, referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 1°. Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio n° 419/20-Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente as contas do Executivo do Município de Arapongas, relativas ao exercício financeiro de 2015, cujas conclusões são pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das referidas contas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 04 de dezembro de 2020.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Paulo César de Araújo
Membro

Agnelson Galassi
Membro

DESPACHO

Arapongas, 27 de outubro de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência cópia digital dos autos do processo nº. 252330/16 - de Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Arapongas/PR, relativas ao exercício financeiro de 2015 para as devidas providências.

Comunico, ainda, que foi distribuída cópia do respectivo processo de prestação de contas, mediante assinatura de recebimento em livro próprio, em atenção ao disposto no art. 210 do Regimento Interno.

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Arapongas

Recebido Em
27-10-2020

Exmo. Sr.
Rubens Franzin Manoel
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ofício 03/2020 – CFO

Arapongas, 28 de outubro de 2020.

PROCESSO N°: 252330/16-TCE – Prestação de Contas do Prefeito Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal – Exercício financeiro 2015. Acórdão de Parecer Prévio n° 419/2020 – Segunda Câmara.

Senhor Presidente:

Uma vez recebido o processo digital referente à prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2015, e ciente da devida distribuição de cópia aos vereadores desta Casa Legislativa, por cautela, solicito a leitura no Período do Expediente ´da próxima sessão plenária, do Ofício 1589/20-OPD-GP.

Atenciosamente,

Rubens Franzin Manoel
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Leitura em 30.11

Exmo. Sr.
Osvaldo Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Arapongas.
Nesta.

DESPACHO

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2020, CERTIFICO que não foram apresentados pedidos escritos com solicitação de informações sobre itens determinados da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2015 a esta Comissão.[1]

Arapongas, 23 de novembro de 2020.

Rubens Franzin Manoel
Presidente C.F.O

[1] Art. 210 (...) - § 1° - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, podendo, para respondê-los, realizar diligências externas e, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar documentos existentes na Prefeitura.

Ofício 03/2020 – CFO

Arapongas, 28 de outubro de 2020.

PROCESSO N°: 252330/16-TCE – Prestação de Contas do Prefeito Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal – Exercício financeiro 2015. Acórdão de Parecer Prévio n° 419/2020 – Segunda Câmara.

Senhor Presidente:

Uma vez recebido o processo digital referente à prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2015, e ciente da devida distribuição de cópia aos vereadores desta Casa Legislativa, por cautela, solicito a leitura no Período do Expediente ´da próxima sessão plenária, do Ofício 1589/20-OPD-GP.

Atenciosamente,

Rubens Franzin Manoel
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Exmo. Sr.
Osvaldo Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Arapongas.
Nesta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1589/20-OPD-GP Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Ref.: ***Acórdão de Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, exercício financeiro de 2015, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 252330/16 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 419/2020 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2382, de 16/09/2020
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 09/10/2020

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 252330/16
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 252330/16
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Recebido em 27/10

Lido em 09.11.20 10/11

Atenciosamente,

- assinatura digital -
WILSON DE LIMA JUNIOR
Diretor de Gabinete da Presidência[2]

Excelentíssimo Senhor
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de ARAPONGAS
Rua Harpia, 389 - Esquina Rua Marabu - Centro
ARAPONGAS-PR
86700-275

---

[1] *"**Art. 18.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

[2] *Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.*

PROTOCOLO Nº: 252330/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: **ANTONIO JOSE BEFFA, SERGIO ONOFRE DA SILVA**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 384/20

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Arapongas. Exercício de 2015. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas com ressalva. Multa.

Nos termos da manifestação técnica, esta Procuradoria de Contas opina pelo não conhecimento da Denúncia em apenso, e ratifica o posicionamento exarado no Parecer Ministerial nº205/18-3PC, opinando pela regularidade das contas, com ressalva e aplicação de multa.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI

Procuradora do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 80CT.00KC.PXVP.TC6S.C

FUNARPEN

SELO DIGITAL
xXcwM.nJa2Y.IvGpr
WdHIN.fpP9V
https://www.funarpen.com.br/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

ANTONIO JOSE BEFFA

CPF/MF nº: 041.226.749-72

Matrícula

081695 01 55 2020 4 00047 545 0030317 19

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	------	Solteiro, 75 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Ibirarema-SP ••	8303720/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência
LUIZ BEFFA e JOSEFINA PERIN. O falecido era residente e domiciliado á Rua Irerê, 659, Jardim Panorama, em Arapongas-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Doze de outubro de dois mil e vinte, às 19h 00min ••	12	10	2020

Local do falecimento
Hospital do Coração, em Londrina-PR ••

Causas
CHOQUE SÉPTICO REFRATÁRIO, BRONCOPNEUMONIA, SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA, INFECÇÃO CONFIRMADO POR SARS COV-2, CÂNCER DE PULMÃO ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Crematorium Londrina, Município de Londrina, Estado do Paraná ••	FERNANDO AUGUSTO BEFFA MENOTTI ••

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito
Dr. FRANCISCO GONCALVES NEVES NETO, CRM nº 24581 e Dr. GUSTAVO CASTRO DE FREITAS, CRM nº 34343 ••

Averbações/Anotações a acrescer
Nascido em 15 de novembro de 1944. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Não deixou filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 30713165-3, Certidão de Nascimento Nº 3979, Folhas 125, Livro 9, lavrada no OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PALMITAL-SP, Benefício do INSS nº 147615670-8. Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97)Digitador, Lucas Antenor Coutinho de Oliveira. ••

Anotações do cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	8303720	15/02/1991	SSP/PR	----------
CNH	02456194000	03/09/2018	DETRAN	30/08/2021
PIS/NIS	10226937167	----------	-------	----------

CEP residencial	86.708-030	Grupo Sanguíneo	---

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante

Nome do Ofício
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Maria Luiza Martins Prandini

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Arapongas/PR

Endereço
Rua Pavão, nº 810 - Centro
CEP: 86.700-215 - Fone: (43)3055-4787
cartorioarapongas@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Arapongas -PR, 13 de outubro de 2020

Lucas Antonio Coutinho de Oliveira
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86.700-215
Fone: (43) 3055-4787 - Arapongas - PR

FUNARPEN BC 00622471 BRP

Table of Contents

Introduction 1

Chapter 1 3

Chapter 2 7

Chapter 3 12

Chapter 4 18

Chapter 5 24

Chapter 6 31

Chapter 7 38

Chapter 8 45

Chapter 9 52

Chapter 10 59

Chapter 11 66

Chapter 12 73

Chapter 13 80

Chapter 14 87

Chapter 15 94

Chapter 16 101

Chapter 17 108

Chapter 18 115

Chapter 19 122

Chapter 20 129

Chapter 21 136

Chapter 22 143

Chapter 23 150

Chapter 24 157

Chapter 25 164

Chapter 26 171

Chapter 27 178

Chapter 28 185

Chapter 29 192

Chapter 30 199

Chapter 31 206

Chapter 32 213

Chapter 33 220

Chapter 34 227

Chapter 35 234

Chapter 36 241

Chapter 37 248

Chapter 38 255

Chapter 39 262

Chapter 40 269

Chapter 41 276

Chapter 42 283

Chapter 43 290

Chapter 44 297

Chapter 45 304

Chapter 46 311

Chapter 47 318

Chapter 48 325

Chapter 49 332

Chapter 50 339

Chapter 51 346

Chapter 52 353

Chapter 53 360

Chapter 54 367

Chapter 55 374

Chapter 56 381

Chapter 57 388

Chapter 58 395

Chapter 59 402

Chapter 60 409

Chapter 61 416

Chapter 62 423

Chapter 63 430

Chapter 64 437

Chapter 65 444

Chapter 66 451

Chapter 67 458

Chapter 68 465

Chapter 69 472

Chapter 70 479

Chapter 71 486

Chapter 72 493

Chapter 73 500

Chapter 74 507

Chapter 75 514

Chapter 76 521

Chapter 77 528

Chapter 78 535

Chapter 79 542

Chapter 80 549

Chapter 81 556

Chapter 82 563

Chapter 83 570

Chapter 84 577

Chapter 85 584

Chapter 86 591

Chapter 87 598

Chapter 88 605

Chapter 89 612

Chapter 90 619

Chapter 91 626

Chapter 92 633

Chapter 93 640

Chapter 94 647

Chapter 95 654

Chapter 96 661

Chapter 97 668

Chapter 98 675

Chapter 99 682

Chapter 100 689

Chapter 101 696

Chapter 102 703

Chapter 103 710

Chapter 104 717

Chapter 105 724

Chapter 106 731

Chapter 107 738

Chapter 108 745

Chapter 109 752

Chapter 110 759

Chapter 111 766

Chapter 112 773

Chapter 113 780

Chapter 114 787

Chapter 115 794

Chapter 116 801

Chapter 117 808

Chapter 118 815

Chapter 119 822

Chapter 120 829

Chapter 121 836

Chapter 122 843

Chapter 123 850

Chapter 124 857

Chapter 125 864

Chapter 126 871

Chapter 127 878

Chapter 128 885

Chapter 129 892

Chapter 130 899

Chapter 131 906

Chapter 132 913

Chapter 133 920

Chapter 134 927

Chapter 135 934

Chapter 136 941

Chapter 137 948

Chapter 138 955

Chapter 139 962

Chapter 140 969

Chapter 141 976

Chapter 142 983

Chapter 143 990

Chapter 144 997

Chapter 145 1004

Chapter 146 1011

Chapter 147 1018

Chapter 148 1025

Chapter 149 1032

Chapter 150 1039

Chapter 151 1046

Chapter 152 1053

Chapter 153 1060

Chapter 154 1067

Chapter 155 1074

Chapter 156 1081

Chapter 157 1088

Chapter 158 1095

Chapter 159 1102

Chapter 160 1109

Chapter 161 1116

Chapter 162 1123

Chapter 163 1130

Chapter 164 1137

Chapter 165 1144

Chapter 166 1151

Chapter 167 1158

Chapter 168 1165

Chapter 169 1172

Chapter 170 1179

Chapter 171 1186

Chapter 172 1193

Chapter 173 1200

Chapter 174 1207

Chapter 175 1214

Chapter 176 1221

Chapter 177 1228

Chapter 178 1235

Chapter 179 1242

Chapter 180 1249

Chapter 181 1256

Chapter 182 1263

Chapter 183 1270

Chapter 184 1277

Chapter 185 1284

Chapter 186 1291

Chapter 187 1298

Chapter 188 1305

Chapter 189 1312

Chapter 190 1319

Chapter 191 1326

Chapter 192 1333

Chapter 193 1340

Chapter 194 1347

Chapter 195 1354

Chapter 196 1361

Chapter 197 1368

Chapter 198 1375

Chapter 199 1382

Chapter 200 1389

Chapter 201 1396

Chapter 202 1403

Chapter 203 1410

Chapter 204 1417

Chapter 205 1424

Chapter 206 1431

Chapter 207 1438

Chapter 208 1445

Chapter 209 1452

Chapter 210 1459

Chapter 211 1466

Chapter 212 1473

Chapter 213 1480

Chapter 214 1487

Chapter 215 1494

Chapter 216 1501

Chapter 217 1508

Chapter 218 1515

Chapter 219 1522

Chapter 220 1529

Chapter 221 1536

Chapter 222 1543

Chapter 223 1550

Chapter 224 1557

Chapter 225 1564

Chapter 226 1571

Chapter 227 1578

Chapter 228 1585

Chapter 229 1592

Chapter 230 1599

Chapter 231 1606

Chapter 232 1613

Chapter 233 1620

Chapter 234 1627

Chapter 235 1634

Chapter 236 1641

Chapter 237 1648

Chapter 238 1655

Chapter 239 1662

Chapter 240 1669

Chapter 241 1676

Chapter 242 1683

Chapter 243 1690

Chapter 244 1697

Chapter 245 1704

Chapter 246 1711

Chapter 247 1718

Chapter 248 1725

Chapter 249 1732

Chapter 250 1739

Chapter 251 1746

Chapter 252 1753

Chapter 253 1760

Chapter 254 1767

Chapter 255 1774

Chapter 256 1781

Chapter 257 1788

Chapter 258 1795

Chapter 259 1802

Chapter 260 1809

Chapter 261 1816

Chapter 262 1823

Chapter 263 1830

Chapter 264 1837

Chapter 265 1844

Chapter 266 1851

Chapter 267 1858

Chapter 268 1865

Chapter 269 1872

Chapter 270 1879

Chapter 271 1886

Chapter 272 1893

Chapter 273 1900

Chapter 274 1907

Chapter 275 1914

Chapter 276 1921

Chapter 277 1928

Chapter 278 1935

Chapter 279 1942

Chapter 280 1949

Chapter 281 1956

Chapter 282 1963

Chapter 283 1970

Chapter 284 1977

Chapter 285 1984

Chapter 286 1991

Chapter 287 1998

Chapter 288 2005

Chapter 289 2012

Chapter 290 2019

Chapter 291 2026

Chapter 292 2033

Chapter 293 2040

Chapter 294 2047

Chapter 295 2054

Chapter 296 2061

Chapter 297 2068

Chapter 298 2075

Chapter 299 2082

Chapter 300 2089

Chapter 301 2096

Chapter 302 2103

Chapter 303 2110

Chapter 304 2117

Chapter 305 2124

Chapter 306 2131

Chapter 307 2138

Chapter 308 2145

Chapter 309 2152

Chapter 310 2159

Chapter 311 2166

Chapter 312 2173

Chapter 313 2180

Chapter 314 2187

Chapter 315 2194

Chapter 316 2201

Chapter 317 2208

Chapter 318 2215

Chapter 319 2222

Chapter 320 2229

Chapter 321 2236

Chapter 322 2243

Chapter 323 2250

Chapter 324 2257

Chapter 325 2264

Chapter 326 2271

Chapter 327 2278

Chapter 328 2285

Chapter 329 2292

Chapter 330 2299

Chapter 331 2306

Chapter 332 2313

Chapter 333 2320

Chapter 334 2327

Chapter 335 2334

Chapter 336 2341

Chapter 337 2348

Chapter 338 2355

Chapter 339 2362

Chapter 340 2369

Chapter 341 2376

Chapter 342 2383

Chapter 343 2390

Chapter 344 2397

Chapter 345 2404

Chapter 346 2411

Chapter 347 2418

Chapter 348 2425

Chapter 349 2432

Chapter 350 2439

Chapter 351 2446

Chapter 352 2453

Chapter 353 2460

Chapter 354 2467

Chapter 355 2474

Chapter 356 2481

Chapter 357 2488

Chapter 358 2495

Chapter 359 2502

Chapter 360 2509

Chapter 361 2516

Chapter 362 2523

Chapter 363 2530

Chapter 364 2537

Chapter 365 2544

Chapter 366 2551

Chapter 367 2558

Chapter 368 2565

Chapter 369 2572

Chapter 370 2579

Chapter 371 2586

Chapter 372 2593

Chapter 373 2600

Chapter 374 2607

Chapter 375 2614

Chapter 376 2621

Chapter 377 2628

Chapter 378 2635

Chapter 379 2642

Chapter 380 2649

Chapter 381 2656

Chapter 382 2663

Chapter 383 2670

Chapter 384 2677

Chapter 385 2684

Chapter 386 2691

Chapter 387 2698

Chapter 388 2705

Chapter 389 2712

Chapter 390 2719

Chapter 391 2726

Chapter 392 2733

Chapter 393 2740

Chapter 394 2747

Chapter 395 2754

Chapter 396 2761

Chapter 397 2768

Chapter 398 2775

Chapter 399 2782

Chapter 400 2789

Chapter 401 2796

Chapter 402 2803

Chapter 403 2810

Chapter 404 2817

Chapter 405 2824

Chapter 406 2831

Chapter 407 2838

Chapter 408 2845

Chapter 409 2852

Chapter 410 2859

Chapter 411 2866

Chapter 412 2873

Chapter 413 2880

Chapter 414 2887

Chapter 415 2894

Chapter 416 2901

Chapter 417 2908

Chapter 418 2915

Chapter 419 2922

Chapter 420 2929

Chapter 421 2936

Chapter 422 2943

Chapter 423 2950

Chapter 424 2957

Chapter 425 2964

Chapter 426 2971

Chapter 427 2978

Chapter 428 2985

Chapter 429 2992

Chapter 430 2999

Chapter 431 3006

Chapter 432 3013

Chapter 433 3020

Chapter 434 3027

Chapter 435 3034

Chapter 436 3041

Chapter 437 3048

Chapter 438 3055

Chapter 439 3062

Chapter 440 3069

Chapter 441 3076

Chapter 442 3083

Chapter 443 3090

Chapter 444 3097

Chapter 445 3104

Chapter 446 3111

Chapter 447 3118

Chapter 448 3125

Chapter 449 3132

Chapter 450 3139

Chapter 451 3146

Chapter 452 3153

Chapter 453 3160

Chapter 454 3167

Chapter 455 3174

Chapter 456 3181

Chapter 457 3188

Chapter 458 3195

Chapter 459 3202

Chapter 460 3209

Chapter 461 3216

Chapter 462 3223

Chapter 463 3230

Chapter 464 3237

Chapter 465 3244

Chapter 466 3251

Chapter 467 3258

Chapter 468 3265

Chapter 469 3272

Chapter 470 3279

Chapter 471 3286

Chapter 472 3293

Chapter 473 3300

Chapter 474 3307

Chapter 475 3314

Chapter 476 3321

Chapter 477 3328

Chapter 478 3335

Chapter 479 3342

Chapter 480 3349

Chapter 481 3356

Chapter 482 3363

Chapter 483 3370

Chapter 484 3377

Chapter 485 3384

Chapter 486 3391

Chapter 487 3398

Chapter 488 3405

Chapter 489 3412

Chapter 490 3419

Chapter 491 3426

Chapter 492 3433

Chapter 493 3440

Chapter 494 3447

Chapter 495 3454

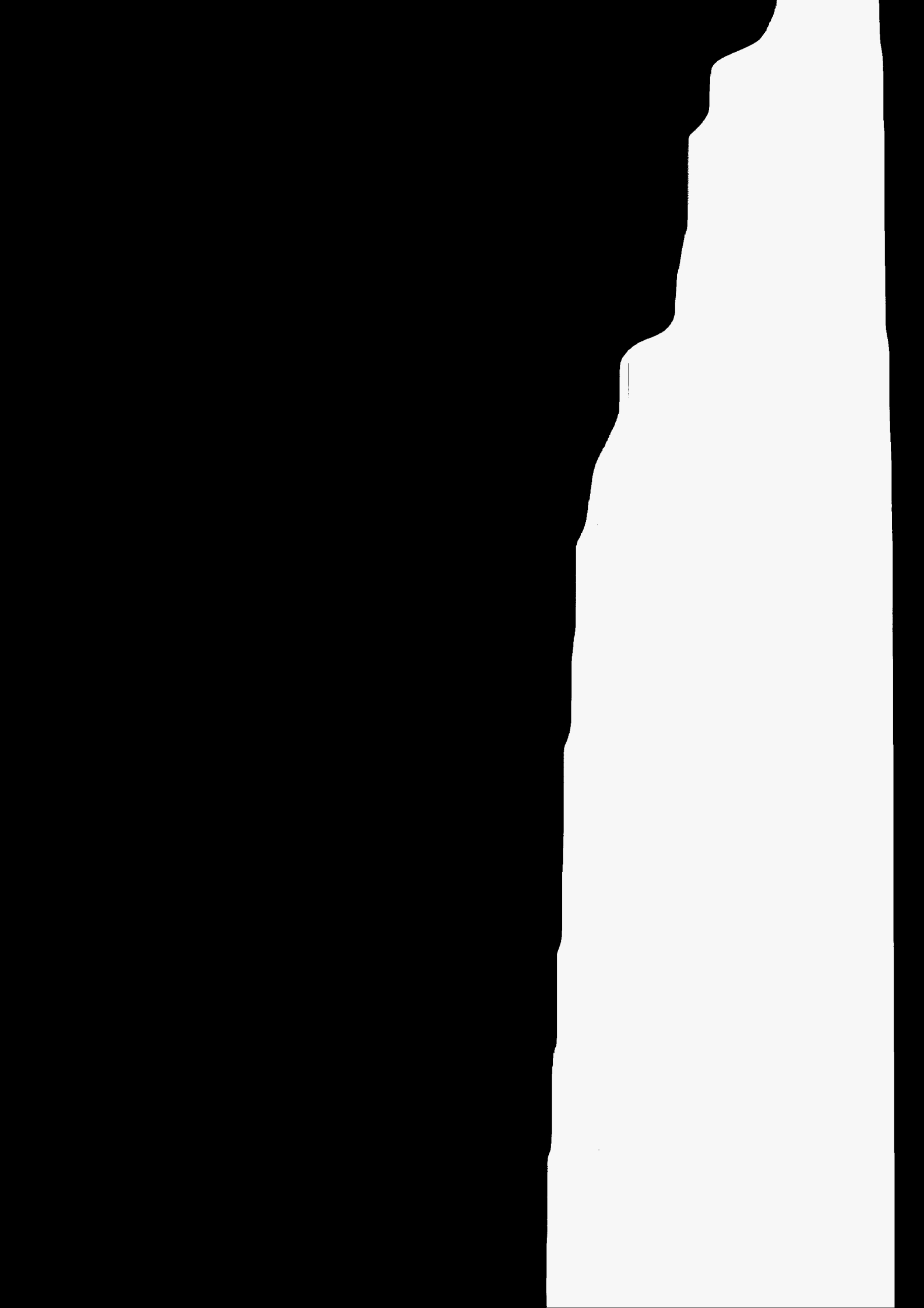
Chapter 496 3461

Chapter 497 3468

Chapter 498 3475

Chapter 499 3482

Chapter 500 3489



stinatário Arnaldo

a ..... nº

DISCRIMINAÇÃO Req. 178/2020 Prot. 1478 – Procon – 188
" 1466 – meio amb.

CEBIDO em 03/11/2020

Elaine

ASSINATURA OU CARIMBO

stinatário Leo

a ..... nº

DISCRIMINAÇÃO Resp. of. 202/2020
Vaga

CEBIDO em ../../..

ASSINATURA OU CARIMBO

stinatário Michele

a ..... nº

DISCRIMINAÇÃO Prot. 1519 –
Com. Precisorte
CI – 01/2020

CEBIDO em 26/10/2020

ASSINATURA OU CARIMBO

stinatário Adauto Fernazeri

a ..... nº

DISCRIMINAÇÃO Contas 2015
Padre Beffa

CEBIDO em 10/11/20

ASSINATURA OU CARIMBO

stinatário Sonho da Saude

a ..... nº

DISCRIMINAÇÃO Contas 2015
Padre Beffa

CEBIDO em 10/11/2020

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Paulo Cesar Araujo (Pastor)

Rua ..... nº

DISCRIMINAÇÃO Julgamento Contas 2015
Beffa

RECEBIDO em 10/11/2020

Adriana Andrade

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Ademir Gallo Esplendor

Rua ..... nº

DISCRIMINAÇÃO Contas 2015
Beffa

RECEBIDO em 10/11/2020

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Reinaldo dos Santos

Rua ..... nº

DISCRIMINAÇÃO Contas 2015
Beffa

RECEBIDO em 10/11/2020

Fatima Jabaine

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Andre Pagon

Rua ..... nº

DISCRIMINAÇÃO Contas 2015
Beffa

RECEBIDO em 10/11/2020
Sistema está travado
pq whats, tentei
entregar 2 vezes e o gabinete
estava fechado

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Cleide Pinca

Rua ..... nº

DISCRIMINAÇÃO Contas 2015
Beffa

RECEBIDO em 10/11/2020

ASSINATURA OU CARIMBO

stinatário Fernando Oliveira
a ..... nº.....
DISCRIMINAÇÃO
:EBIDO em 10/11/2020 Contas 2015
Beffa
ASSINATURA OU CARIMBO

stinatário Marcio Nicke
a ..... nº.....
DISCRIMINAÇÃO
:EBIDO em 10/11/2020 Contas 2015
Beffa
ASSINATURA OU CARIMBO

stinatário Angelica Moreira
a ..... nº.....
DISCRIMINAÇÃO
:EBIDO em 10/11/2020 Contas 2015
Beffa
ASSINATURA OU CARIMBO

stinatário Rubens Ronzan Manoel
a ..... nº.....
DISCRIMINAÇÃO
:EBIDO em 10/11/2020 Contas 2015
Beffa
ASSINATURA OU CARIMBO

stinatário Agnelson Catalan
a ..... nº.....
DISCRIMINAÇÃO
EBIDO em 10/11/2020 Contas 2015
Beffa
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Osvaldo Alves dos Santos
Rua ..... nº.....
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 11/11/2020 Contas 2015
Beffa
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Miguel Menezes
Rua ..... nº.....
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 10/11/2020 Contas 2015
Beffa
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Ler aparecida de Oliveira
Rua ..... nº.....
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 11/11/2020 Contas 2015
enviado por whats anexo João Beffa
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário .....
Rua ..... nº.....
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em ../../..
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário .....
Rua ..... nº.....
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em ../../..
ASSINATURA OU CARIMBO